



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PELOML nº 001/2023

Autoria: Vereadores Abner Rosa, Sônia Patas da Amizade, Paulinho do Esporte, Dudi, Luís Flávio, Paulinho dos Condutores, Roberto Abreu e Roninha

Tema: Altera o artigo 20 da Lei Orgânica do Município, acerca da participação da Câmara em congressos, debates, seminários, simpósios e eventos similares.

PARECER Nº 108.1/2023/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município. Participação da Câmara em congressos, debates, seminários, simpósios e eventos similares. Alteração. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto Emenda à Lei Orgânica de autoria dos nobres Vereadores *Abner Rosa, Sônia Patas da Amizade, Paulinho do Esporte, Dudi, Luís Flávio, Paulinho dos Condutores, Roberto Abreu e Roninha*, pelo qual pretendem modificar o atual regramento atinente a participação da Câmara em congressos, debates, seminários, simpósios e eventos similares, conforme melhor especificado em sua propositura.

2. Os autores pontuam que se faz necessária a pretendida alteração da sistemática vigente, uma vez que a regra atual exige condicionantes desproporcionais, sobretudo se comparada ao Chefe do Poder Executivo ou mesmo outras Casas Legislativas, o que dificulta o aprimoramento da atuação Parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O tema em apreço não encontra restrições na repartição de competências estabelecida pela Constituição Federal, entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tal tema (organização dos trabalhos legislativos).

2. Na mesma linha, o assunto em análise não se insere no rol taxativo do artigo 40 da Lei Orgânica do Município¹, que estabelece a iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo para a propositura em comento.

3. Por sua vez, foi regularmente atendido o requisito formal de assinaturas de, no mínimo, 1/3 dos membros da Câmara para apresentação da proposta em comento, conforme exige o art. 37, inc. I, da LOM, vez que oito dos treze Vereadores subscreveram a presente propositura.

4. A autonomia do Poder Legislativo, objeto deste projeto, encontra previsão constitucional no artigo 2º da Carta Republicana e não há qualquer inconstitucionalidade ou anti-juridicidade no atual estágio da demanda.

5. Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46², da

¹ Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

² Art. 46 - Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica está APTO a regular tramitação.

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura não possui quaisquer vícios de ordem formal ou material, estando APTA ao regular prosseguimento.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.

3. O projeto deverá ser discutido e votado em dois turnos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre as sessões e, sua aprovação depende do voto de 2/3 dos membros da Câmara, nos moldes do art. 37, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

4. Neste tipo de proposição - excepcionalmente - deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo.

5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 30 de maio de 2023

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico